



[Handwritten signatures and initials]

AIN – AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, SA

PACTO SOCIAL ACTUALIZADO da AIN -AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, SA

ARTIGO 1º

A sociedade adota a denominação de A.I.N.–Agro-Industrial do Nordeste, E.I.M, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

A sociedade tem a sua sede no Complexo Agro-industrial do Cachão, freguesia de Frechas, concelho de Mirandela, podendo ser deslocada pelo conselho de administração, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3º

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas à produção, aquisição, transformação e comercialização de produtos agro-pecuários e atividades afins.

ARTIGO 4º

- 1 – O capital social é de dois milhões e oitenta mil euros, inteiramente subscrito, e representado por dois milhões e oitenta mil ações com o valor nominal de um euro cada uma.
- 2 – As ações serão obrigatoriamente nominativas.
- 3 – Poderão ser emitidos títulos representativos de 1, 10, 20, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 ações.
- 4 – Os acionistas poderão, a todo o tempo, requerer o desdobramento ou agrupamento dos títulos representativos das ações, sendo da sua conta as respetivas despesas.

ARTIGO 5º

A emissão de obrigações poderá ser deliberada pelo conselho de administração.

ARTIGO 6º

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
- 2 – Cada 100 ações conferem direito a um voto.
- 3 – Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas da sociedade não podem estar presentes nas assembleias gerais.

ARTIGO 7º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando como tal as abstenções, salvo quanto às matérias para que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 8º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos bianualmente de entre acionistas ou outras pessoas



AIN – AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, SA

ARTIGO 9º

1 – A sociedade será gerida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos bianualmente pela assembleia geral.

2 - O presidente do conselho de administração será designado pela assembleia geral.

3 – O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, composta por três administradores, fixando em acta os limites da delegação, bem como a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 10º

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou de um administrador delegado no âmbito das competências que lhe foram delegadas, ou de um ou mais mandatários, nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO 11º

1 – O conselho de administração reunirá onde e sempre que o interesse social o exigir e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 – A qualquer administrador é lícito fazer-se representar por outro em reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao respetivo presidente.

3 – As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 12º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e respetivo suplente, estes obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos bianualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 13º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou, se existir, pela comissão de remunerações, constituída por três acionistas e eleita bianualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 14º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do fiscal único e dos membros da comissão de remunerações permanecerão em funções mesmo após o termo dos respetivos mandatos, até que sejam eleitos aqueles que os devam substituir.


ARTIGO 15º

O conselho de administração poderá efetuar, no decurso do exercício, adiantamentos aos acionistas sobre os lucros desse exercício, nos termos da lei.

ARTIGO 16º

Sem prejuízo do disposto no artigo 68º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto, as empresas locais não podem constituir nem adquirir quaisquer participações em sociedades comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

Cachão, 12 de Dezembro de 2017


Rui Rodrigues
Rui Rodrigues

AIN – AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, SA

Tef - 278.945151 – E.mail : agronordeste@sapo.pt – CACHÃO – 5370 MIRANDELA

Capital Social € 2.080.000– Cons. Reg. Com. Mirandela – Matricula e Pessoa Colectiva nº503 193 259